



D.O.E.

Edição 1.504
Quinta-feira
07 de Março de 2024
Lei Mun. nº 1.508

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Prefeito

Amarildo Henrique Alcântara

Vice-Prefeito

José Willian Ribeiro de Oliveira

Órgãos do Poder Executivo

Secretaria de Gabinete

Matheus Braga Araújo Trindade

Procuradoria Geral

Maycon Christopher Alvarenga de Souza

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Idson Barrozo

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Alberto Fadel Neto

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Said Pinto Machado Júnior

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Flávia Garnier Rodrigues

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

João Marcos de Carvalho Ferraz

Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Tamiris Damião Machado Montanha

Secretaria Municipal de Educação

Lia Márcia Almeida Franco Alcântara

Secretaria Municipal de Fazenda

Carlos Vinnycius da Silva Codeço Guimarães

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Adriano Maia Nascimento

Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Jamilton Serpa de Souza

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrutes Palagar

Secretaria Municipal de Assistência Social

Fernanda Lúcia Eccard Gomes da Silva

Controladoria Geral do Município

Thiago Mota Gonçalves

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Teilson Jardim Corrêa Rosa

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Vanderlei Freitas Moreth

Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Flávia Garnier Rodrigues



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 115, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar o Sr. Igor Gandra de Souza, CPF 161.130.087-89, do Cargo Comissionado de Coordenador de Divisão Distrital - Interior III - SEMGA, Ref. DAS V, Anexo I, da Lei Municipal nº 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 07 de Março de 2024.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 116, DE 07 DE MARÇO DE 2024..

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar o Sr. Anderson da Silva Costa, CPF 383.315.208-74, do Cargo Comissionado de Chefe de Departamento de Desporto Comunitário - SEMEL, Ref. DAS IV, Anexo I, da Lei Municipal nº 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 07 de Março de 2024.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 117, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar a Sra. Seárle do Prado Peçanha Simião, CPF 108.319.697-92, do Cargo Comissionado de Supervisor de Serviços – SEMFA, Ref. DAS VI, Anexo I, da Lei Municipal n.º1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 07 de Março de 2024.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 119, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar a Sra. Eliane Alvarenga de Ornelas, CPF 030.660.847-28, do Cargo Comissionado de Assessor Especial do Prefeito - GP, Ref. DAS I, Anexo I, da Lei Municipal n.º1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 07 de Março de 2024.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 118, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar a Sra. Shirley Aguiar dos Santos, CPF 056.467.847-35, do Cargo Comissionado de Coordenador de Serviços Gerais - SEMGA, Ref. DAS IV, Anexo I, da Lei Municipal n.º1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 07 de Março de 2024.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 120, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar o Sr. Maximiliano Martins Pontes, CPF 109.642.957-84, do Cargo Comissionado de Gerente de Educação de Trânsito - SEMTAM, Ref. DAS III, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 07 de Março de 2024.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 121, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar o Sr. Vinicius Guimarães Souza, CPF 139.583.617-57, do Cargo Comissionado de Chefe de Departamento de Manutenção de Caminhões - SEMTAM, Ref. DAS IV, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 07 de Março de 2024.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 123, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.677 de 04 de julho de 2022,

R E S O L V E:

Designar o Sr. Luiz Eduardo Serpa dos Santos, CPF 161.870.477-02, Superintendente de Apoio ao Controle Externo - CGM, para, sem ônus, responder internamente pela Ouvidoria Geral do Município.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de Março de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 07 de Março de 2024.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 122, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar o Sr. Jaqueline Campos Fonseca, CPF 056.206.627-64, do Cargo Comissionado de Chefe de Departamento de Atenção à Criança e ao Adolescente - SEMAS, Ref. DAS IV, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 07 de Março de 2024.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTÃO 2021/2024



Convocação 17/2024 – Processo Seletivo SEMED Edital n.º 01/2021

Considerando o início do ano letivo de 2024, a Secretaria Municipal de Educação de São Fidélis/RJ utilizando dos dispositivos legais descritos no Edital de Abertura de Processo Seletivo Simplificado SEMED nº 01/2021, CONVOCA os classificados abaixo relacionados para se apresentarem na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Praça Ex. Prefeito Cicero de Moraes, s/n, Centro, São Fidélis/RJ no período de 07 de março a 13 de março de 2024, das 09 às 14 horas, munidos dos seguintes documentos: **ORIGINAIS E CÓPIAS:**

- 1- Carteira de Identidade (**não serve habilitação**);
- 2- CPF;
- 3- Certificado de Reservista (candidatos masculinos);
- 4- Título de Eleitor;
- 5- Carteira de Trabalho;
- 6- Número do PIS/NIT/NIS;
- 7- Comprovante de residência atualizado (água, luz ou telefone);
- 8- Certidão de Nascimento/Certidão de Casamento;
- 9- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- 10- Comprovante de Escolaridade: Diploma ou Certidão de Conclusão (cópias **AUTENTICADAS**);
- 11- Registro no Conselho da Respetiva Categoria – anuidade do ano; (**quando for o caso**);
- 12- Declaração de Acúmulo de cargo, quando possuir outro vínculo (**especificando o cargo, os dias da semana trabalhados e, principalmente o turno**), expedido pela unidade de trabalho em papel timbrado;
- 13- 01 foto 3x4;
- 14- Certidão de:

***Antecedentes Criminais:** www.gov.br/jf/pt-br/assuntos/antecedentes-criminais
***Quitação Eleitoral e Crimes Eleitorais:** www.tse.jus.br/eleitor/certidoes

**CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
DEVIDO AO NÃO COMPARECIMENTO DA CANDIDATA ANGELA MARIA BARCELOS PERROUT**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
61º	IZABEL CRISTINA PONTES BASTOS PINHEIRO
62º	MARCELLI DA SILVA VIEIRA

São Fidélis, 07 de março de 2024.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 001/2024

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO
ITABAPOANA E O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE
E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA**, por seu órgão **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Governador Roberto Silveira, nº 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana-RJ, CEP. 28.360-000, inscrito no CNPJ sob o nº 28.812.972/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO**, CPF Nº 057.707.047-99, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, representado neste ato pelo Presidente Senhor **SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE** doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes da CF/88, a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 8.080/90 e nº 8.142/90, as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto 11.430/2023, Lei Federal nº 11.107/05 e o Decreto Federal nº 6.017/07, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2º, § 1º, III da mencionada Lei Federal nº 11.107/05, c/c art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, dos seguintes serviços:

- I - serviços ambulatoriais;
- II - exames especializados e
- III - consultas especializadas que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

1.2. Os serviços serão distribuídos e utilizados de acordo com o cronograma de atendimento do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO.

1.3. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá, considerando suas necessidades, fazer acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites desse CONTRATO durante o período de sua vigência, incluído as prorrogações, mediante justificativas aprovadas pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - NORMAS GERAIS:

2.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais credenciados pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO.

2.2. O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO.

2.3. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementares exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste CONTRATO, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde.

2.4. O CONTRATADO, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento dos pacientes do respectivo Município; ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Para o cumprimento do objeto deste CONTRATO, o CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, desde que observado o disposto no item 2.4.

3.2. O CONTRATADO se obriga, ainda a:

- I - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

II - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III - atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATO:

4.1. A responsabilidade do presente instrumento de contrato está vinculada nas disposições estabelecidas na Legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetivar, com exclusividade, o controle e distribuição da utilização dos serviços contratados, dentro dos valores estabelecidos neste CONTRATO;

II - Efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação no(s) sistema(s) disponibilizado(s) pelo CONTRATADO, com a antecedência estabelecida;

III - Remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total dos valores estabelecidos neste CONTRATO, sob pena de arcar, inconteste, com as diferenças apuradas;

IV - Comunicar ao CONTRATADO quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;

V - Manter em rigorosa pontualidade os pagamentos;

VI - Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO:

6.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**, que serão utilizados sob demanda do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato de Prestação de Serviços correrão à conta de dotação (ões) orçamentária(s) consignada(s) no Orçamento Municipal do CONTRATANTE e no orçamento do CISNOVO.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O preço estipulado neste CONTRATO será pago da seguinte forma, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária:

I - O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, as notas fiscais e os relatórios referentes aos serviços efetivamente prestados no período de 20 (vinte) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês corrente, documentos estes sujeitos à validação do CONTRATANTE;

II - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor referente à nota fiscal até o último dia útil do mês corrente;

III - Para fins de prova da data de apresentação dos relatórios de prestação de serviços e da nota fiscal e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

9.1 A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

9.2. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

9.3. Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste CONTRATO, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste CONTRATO.

9.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.

9.5. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratada não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna-RJ.

9.6. O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos serviços do CONTRATADO.

9.7. Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Ficam as partes sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

10.2. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO em caso de infração por parte deste último, ou cobrada do CONTRATANTE em caso de infração por parte do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

11.2. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de noventa dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ou o CONTRATANTE deixar de efetivar os pagamentos ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS:

12.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONTRATO, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.2. Da decisão do Secretário de Saúde/Prefeito que rescindir o presente CONTRATO, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.3. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o Secretário de Saúde/Prefeito deverá manifestar-se no prazo de quinze (15)

[Assinatura]



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna-RJ.

dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

13.1. A duração do presente CONTRATO iniciará na data de sua assinatura, com término até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto 11.430/2023 e Regulamentação própria do CISNOVO.

13.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o fato à outra parte, por meio escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Qualquer alteração no presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS EFEITOS

15.1. O presente instrumento terá seus efeitos jurídicos retroativos a 02/01/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o **Foro do Município de Itaperuna**, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pela parte e pela Assembleia Geral.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinados.

Itaperuna-RJ, 02 de Janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ
Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal

[Assinatura]



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna-RJ.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO

CONS. PÚBLICO INTER. DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE
- CISNOVO

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

LAPO DE TRABALHO	
I-CONTRATANTE:	
1- MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA	
2- CNPJ: 28.812.972/0001-08	
3- Endereço: Avenida Governador Roberto Silva, nº 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana-RJ, CEP. 28.360-000	
4- Telefone/ Fax: 22-3831-1245/3833-9225	
5- Endereço Eletrônico: centralregulacaobji@gmail.com	
II- CONTRATADO:	
1- ENTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO	
2- CNPJ: 27.927.406/0001-70	
3- Endereço: Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna/RJ	
4- Telefone/Fax: (22) 22-3822-0965	

[Assinatura]



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna-RJ.

5- Endereço Eletrônico: ccisnovo2017@gmail.com		
6- Banco:	7- Agência:	8- Conta Corrente
Brasil/ SA	74-4	50684-2
9- Nome do responsável pelo CIMERP: SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE - Presidente		
10- RG/Órgão Expedidor: 06499116-5 IFP/RJ	11- CPF: 771.174.337-87	12- Venc. Mandato: 31/12/2024
14- Responsável Técnico: AIDE CORREA BRAGA		15- CPF nº: 319.955.867-49
16- Cargo: Secretária Executiva		
17- Identificação do Objeto a ser executado: O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, dos seguintes serviços: I - serviços ambulatoriais; II - exames especializados e III - consultas especializadas que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação.		
18- Metas a serem atingidas: a) Atender os municípios integrantes do CISNOVO com a execução de todos os serviços descritos acima no objeto; b) Além disso, o CISNOVO auxiliará os municípios, dentro do previsto no objeto do presente plano de trabalho, bem como: I - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico; II - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação; III - atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços; IV - Executar serviços junto aos Municípios junto às secretarias dos mesmos, tendo como objetivo auxiliar no atendimento à saúde e com isso contribuir no desenvolvimento da melhoria da saúde regional, bem como aprimorar o atendimento à população dos municípios membros do CISNOVO e região.		
III- CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA 1- Programa: EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS		

[Assinatura]



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

2- Fundamento legal: artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 8.080/90 e nº 8.142/90, as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 11.107/05 e o Decreto Federal nº 6.017/07, e Lei Municipal nº 1.270/17.

3- Tipo de Atendimento:

3.1. O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, dos seguintes serviços:

3.2. I - serviços ambulatoriais;

3.3. II - exames especializados e

3.4. III - consultas especializadas que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação.

3.5. 1.2. Os serviços serão distribuídos e utilizados de acordo com o cronograma de atendimento do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO.

6- Justificativa:

O presente contrato de programa é justificado considerando os relevantes serviços prestados

pelo CISNOVO junto aos municípios consorciados. O CISNOVO, se valendo dos menores preços possíveis, visa o auxílio, apoio, ampliação e o fortalecimento da saúde municipal com a prestação de serviços de saúde nos termos acima descritos.

7- Pessoas beneficiadas/Quantidade: População de Bom Jesus do Itabapoana

IV- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa, ou fase)

1- Meta:

a) Atender os municípios integrantes do CISNOVO com a execução dos seguintes serviços:

I - serviços ambulatoriais;

II - exames especializados e

III - consultas especializadas que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação.

1.2. Os serviços serão distribuídos e utilizados de acordo com o cronograma de atendimento do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO, para atender os municípios integrantes do referido consórcio;

b) Auxiliar os municípios nas demandas de saúde obedecendo o presente plano de trabalho;



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

c) Executar serviços junto aos Municípios junto às secretarias dos mesmos, tendo como objetivo auxiliar se valendo dos menores preços possíveis, visa o auxílio, apoio, ampliação e o fortalecimento da saúde municipal com a prestação de serviços de saúde nos termos acima descritos.

2-Duração: 12 (doze) meses

3- Objetivos

3.1. O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, dos seguintes serviços:

3.2. I - serviços ambulatoriais;

3.3. II - exames especializados e

3.4. III - consultas especializadas que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação.

4- Período de Execução

Início: 02/01/2024

Término:

31/12/2024

V- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

1- Demonstrativo de Recursos Solicitado ao Concedente.

Especificação	Valor	
	Mensal	Total/Anual
Utilização por parte do referido município dos serviços ofertados no presente plano de trabalho pelo CISNOVO.	Valor a ser definido dentro da estimativa contida no respectivo contrato de programa.	Valor a ser definido dentro da estimativa contida no respectivo contrato de programa.
Serviços técnicos de seu programa		

VI- VALOR DA PROPOSTA CONTRA PARTIDA

Especificação	Aditivo	Total Estimado	%	Observação
Programa EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS		R\$ 200.000,00	100	O valor referente ao total estimado poderá ou não ser atingido, depender da demanda e da



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

			possibilidade orçamentária do município, assim como a possibilidade de execução por parte do CISNOVO.		
Contrapartida			Já descrita no presente plano de trabalho		
Outras Fontes					
Custo Total da Proposta		R\$ 200.000,00			
VII- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					
Unidade Orçamentária	Tipo de Repasse	Valor total estimado			
CONSÓRCIO PÚBLICO	Conforme a dotação do município.	R\$ 200.000,00			
VIII- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
O cronograma de desembolso será gradual e proporcional à execução dos serviços no município.					
O pagamento será realizado por meio de pagamento de nota fiscal emitida pelo CISNOVO.					



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

O valor de cada nota fiscal será referente à execução dos serviços no período correspondente a cada mês.

IX- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do CISNOVO, declaro, para fins de prova junto ao Município, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistirá qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o município de Bom Jesus do Itabapoana ou qualquer outro órgão ou entidade da administração Pública e Federal, Estadual ou Municipal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento municipal, na forma deste plano de trabalho.

Itaperuna/RJ, 02 de Janeiro de 2024.

Representante do CISNOVO

X- DECISÃO

I - APROVAÇÃO ()
II - REPROVAÇÃO ()

PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA



CISNOVO
Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 002/2024

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITALVA E O
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE -
CISNOVO.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITALVA**, por seu órgão
PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rodovia BR
356, KM 77, Bairro Boa Vista, Italva-RJ, CEP. 28.250-000, inscrito no CNPJ sob o nº
30.417.158/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor
LEONARDO ORATO RANGEL, CPF Nº 044.555.797-45, doravante denominada
CONTRATANTE e do outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, pessoa jurídica de direito
público, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, na
cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº
27.927.406/0001-70, representado neste ato pelo Presidente Senhor **SEVERIANO
ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE**, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em
vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial
os seus artigos 196 e seguintes da CF/88, a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal
nº 8.080/90 e nº 8.142/90, as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto
11.430/2023, Lei Federal nº 11.107/05 e o Decreto Federal nº 6.017/07, além das
demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando
que a licitação é DISPENSADA, nos termos do art. 2º, § 1º, III da mencionada Lei
Federal nº 11.107/05, c/c art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/07, as partes acima
identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, que se regerá, além
da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO,
dos seguintes serviços:

I - serviços ambulatoriais;

II - exames especializados e

III - consultas especializadas que não estejam contempladas em eventuais
reposse de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação.



CISNOVO
Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

1.2. Os serviços serão distribuídos e utilizados de acordo com o cronograma
de atendimento do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO
NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO.

1.3. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do
CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá, considerando suas necessidades, fazer
acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites desse
CONTRATO durante o período de sua vigência, incluído as prorrogações,
mediante justificativas aprovadas pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS GERAIS:

2.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais
credenciados pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO
NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO.

2.2. O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente ou de seu
acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços
prestados nos termos deste CONTRATO.

2.3. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade
suplementares exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste
CONTRATO, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade
normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS,
decorrente da Legislação da Saúde.

2.4. O CONTRATADO, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no
pagamento devido pelo CONTRATANTE, fica livre de qualquer responsabilidade
pelo não atendimento dos pacientes do respectivo Município; ressalvadas as
situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as
situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Para o cumprimento do objeto deste CONTRATO, o CONTRATADO se
obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento,
desde que observado o disposto no item 2.4.

3.2. O CONTRATADO se obriga, ainda a:



CISNOVO
Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

I – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo
médico;

II – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de
experimentação;

III – atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e
igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRADO:

4.1. A responsabilidade do presente instrumento de contrato está vinculado
nas disposições estabelecidas na Legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – Efetivar, com exclusividade, o controle e distribuição da utilização dos
serviços contratados, dentro dos valores estabelecidos neste CONTRATO;

II – Efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação no(s)
sistema(s) disponibilizado(s) pelo CONTRATADO, com a antecedência
estabelecida;

III – Remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total dos
valores estabelecidos neste CONTRATO, sob pena de arcar, inconteste, com as
diferenças apuradas;

IV – Comunicar ao CONTRATADO quanto a qualquer problema ou ocorrência
na prestação dos serviços;

V – Manter em rigorosa pontualidade os pagamentos;

VI – Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos
necessários à fiel contraprestação deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:

6.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente
prestados, a importância correspondente **R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais)**,
que serão utilizados sob demanda do CONTRATANTE.



CISNOVO
Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato de Prestação de Serviços
correrão à conta de dotação (ões) orçamentária(s) consignada(s) no Orçamento
Municipal do CONTRATANTE e no orçamento do CISNOVO.

**CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE
PAGAMENTO:**

8.1. O preço estipulado neste CONTRATO será pago da seguinte forma, sob
pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária:

I – O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o dia 25
(vinte e cinco) de cada mês, as notas fiscais e os relatórios referentes aos serviços
efetivamente prestados no período de 20 (vinte) do mês anterior ao dia 20 (vinte)
do mês corrente, documentos estes sujeitos à validação do CONTRATANTE;

II – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor referente à nota fiscal
até o último dia útil do mês corrente;

III – Para fins de prova da data de apresentação dos relatórios de prestação
de serviços e da nota fiscal e observância dos prazos de pagamento, será
entregue ao CONTRATADO recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do
CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

9.1 A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos
competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais
observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste
CONTRATO, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos
serviços prestados.

9.2. Sob critérios definidos em normalização complementar, poderá, em casos
específicos, ser realizada auditoria especializada.

9.3. Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do
término deste CONTRATO, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o
CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO para verificar se persistem
as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura
deste CONTRATO.



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itá - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

9.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.

9.5. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratada não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

9.6. O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos serviços do CONTRATADO.

9.7. Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Ficam as partes sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

10.2. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO em caso de infração por parte deste último, ou cobrada do CONTRATANTE em caso de infração por parte do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

11.2. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de noventa dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ou o CONTRATANTE deixar de efetivar os pagamentos ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itá - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS:

12.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONTRATO, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.2. Da decisão do Secretário de Saúde/Prefeito que rescindir o presente CONTRATO, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.3. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o Secretário de Saúde/Prefeito deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

13.1. A duração do presente CONTRATO iniciará na data de sua assinatura, com término até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto 11.430/2023 e Regulamentação própria do CISNOVO.

13.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o fato à outra parte, por meio escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Qualquer alteração no presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS EFEITOS

15.1. O presente instrumento terá seus efeitos jurídicos retroativos a 02/01/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro do Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pela parte e pela Assembleia Geral.



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itá - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinados.

Itaperuna-RJ, 02 de Janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE ITALVA-RJ

LEONARDO ORATO RANGE

CONS.PÚBLICO INTER. DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE -

CISNOVO

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE

TESTEMUNHAS:

Nome: WANDERLEI MENDES DE MORAES
CPF: 063953627-63

Nome: Orlando G. de Sales Rangel
CPF: 030.747.777-02



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itá - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

PLANO DE TRABALHO		
I- CONTRATANTE:		
1- MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE ITALVA		
2- CNPJ: 30.417.158/0001-22		
3- Endereço: Rodovia BR 356, KM 77, Bairro Boa Vista, Itá-RJ, CEP. 28.250-000		
4- Telefone/ Fax: 22-2783-5014		
5- Endereço Eletrônico: italvasaude@gmail.com		
II- CONTRATADO:		
1- ENTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO		
2- CNPJ: 27.927.406/0001-70		
3- Endereço: Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna/RJ		
4- Telefone/Fax: (22) 22-3822-0965		
5- Endereço Eletrônico: ccisnovo2017@gmail.com		
6- Banco:	7- Agência:	8- Conta Corrente
Brasil/ SA	74-4	50684-2
9- Nome do responsável pelo CIMERP: SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE - Presidente		
10- RG/Órgão Expedidor: 06499116-5	11- CPF: 771.174.337-87	12- Venc. Mandato: 31/12/2024
14- Responsável Técnico: AIDE CORREA BRAGA		15- CPF nº: 319.955.867-49
16- Cargo: Secretária Executiva		
17- Identificação do Objeto a ser executado:		
O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, dos seguintes serviços:		
I - serviços ambulatoriais;		
II - exames especializados e		
III - consultas especializadas que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação.		



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

18- Metas a serem atingidas:

- a) Atender os municípios integrantes do CISNOVO com a execução de todos os serviços descritos acima no objeto;
- b) Além disso, o CISNOVO auxiliará os municípios, dentro do previsto no objeto do presente plano de trabalho, bem como:

- I - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- II - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III - atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- IV - Executar serviços junto aos Municípios junto às secretarias dos mesmos, tendo como objetivo auxiliar no atendimento à saúde e com isso contribuir no desenvolvimento da melhoria da saúde regional, bem como aprimorar o atendimento à população dos municípios membros do CISNOVO e região.

III- CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1- Programa: EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS

2- Fundamento legal: artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 8.080/90 e nº 8.142/90, as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 11.107/05 e o Decreto Federal nº 6.017/07, e Lei Municipal nº 1159/18.

3- Tipo de Atendimento:

O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, dos seguintes serviços:

- I - serviços ambulatoriais;
- II - exames especializados e

III - consultas especializadas que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação.

1.2. Os serviços serão distribuídos e utilizados de acordo com o cronograma de atendimento do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO.

6- Justificativa:

O presente contrato de programa é justificado considerando os relevantes serviços prestados

4- Período de Execução

4.1. Início: 02/01/2024

4.2. Término: 31/12/2024



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

pelo CISNOVO junto aos municípios consorciados. O CISNOVO, se valendo dos menores preços possíveis, visa o auxílio, apoio, ampliação e o fortalecimento da saúde municipal com a prestação de serviços de saúde nos termos acima descritos.

7- Pessoas beneficiadas/Quantidade: População de Itava

IV- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa, ou fase)

1- Meta:

- a) Atender os municípios integrantes do CISNOVO com a execução dos seguintes serviços:

- I - serviços ambulatoriais;
- II - exames especializados e

III - consultas especializadas que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação.

1.2. Os serviços serão distribuídos e utilizados de acordo com o cronograma de atendimento do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO, para atender os municípios integrantes do referido consórcio;

- b) Auxiliar os municípios nas demandas de saúde obedecendo o presente plano de trabalho;

Executar serviços junto aos Municípios junto às secretarias dos mesmos, tendo como objetivo auxiliar se valendo dos menores preços possíveis, visa o auxílio, apoio, ampliação e o fortalecimento da saúde municipal com a prestação de serviços de saúde nos termos acima descritos.

2-Duração: 12 (doze) meses

3- Objetivos

O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, dos seguintes serviços:

- I - serviços ambulatoriais;
- II - exames especializados e

III - consultas especializadas que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação.

4- Período de Execução

Início: 02/01/2024

Término:

31/12/2024

V- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

1- Demonstrativo de Recursos Solicitado ao Concedente.

Especificação	Valor	
	Mensal	Total/Anual
Utilização por parte do referido município dos serviços ofertados no presente plano de trabalho pelo CISNOVO.	Valor a ser definido dentro da estimativa contida no respectivo contrato de programa.	Valor a ser definido dentro da estimativa contida no respectivo contrato de programa.
Serviços técnicos de seu programa		

VI- VALOR DA PROPOSTA CONTRA PARTIDA

Especificação	Aditivo	Total Estimado	%	Observação
Programa EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS		R\$ 900.000,00	100	O valor referente ao total estimado poderá ou não ser atingido, depender da demanda e da possibilidade orçamentária do município, assim como a possibilidade de execução por parte do CISNOVO.
Contrapartida				Já descrita no presente plano de trabalho
Outras Fontes				
Custo Total da Proposta		R\$ 900.000,00		



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

VII- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária	Tipo de Repasse	Valor total estimado
CONSÓRCIO PÚBLICO	Conforme a dotação do município.	R\$ 900.000,00

VIII- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O cronograma de desembolso será gradual e proporcional à execução dos serviços no município.

O pagamento será realizado por meio de pagamento de nota fiscal emitida pelo CISNOVO.



CISNOVO
Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

O valor de cada nota fiscal será referente à execução dos serviços no período correspondente a cada mês.

IX- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do CISNOVO, declaro, para fins de prova junto ao Município, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o município de Bom Jesus do Itabapoana ou qualquer outro órgão ou entidade da administração Pública e Federal, Estadual ou Municipal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento municipal, na forma deste plano de trabalho.

Itaperuna/RJ, 02 de Janeiro de 2024.


Representante do CISNOVO

X-DECISÃO

I - APROVAÇÃO: ()
II - REPROVAÇÃO: ()


LEONARDO ORATO RANGEL
MUNICÍPIO DE ITALVA-RJ



CISNOVO
Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

1.2. Os serviços serão distribuídos e utilizados de acordo com o cronograma de atendimento do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO.

1.3. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá, considerando suas necessidades, fazer acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites desse CONTRATO durante o período de sua vigência, incluída as prorrogações, mediante justificativas aprovadas pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS GERAIS:

2.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais credenciados pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO.

2.2. O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO.

2.3. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementares exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste CONTRATO, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde.

2.4. O CONTRATADO, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento dos pacientes do respectivo Município; ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Para o cumprimento do objeto deste CONTRATO, o CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, desde que observado o disposto no item 2.4.

3.2. O CONTRATADO se obriga, ainda a:





CISNOVO
Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 004/2024

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NATIVIDADE E O
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE -
CISNOVO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NATIVIDADE**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ferreira Rabello, nº 04, Centro, Natividade-RJ, CEP. 28.380-000, inscrito no CNPJ sob o nº 28.920.304/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE**, CPF Nº 771.174.337-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, representado neste ato pela Diretora Administrativa Senhora **AIDE CORREA BRAGA**, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes da CF/88, a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 8.080/90 e nº 8.142/90, as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto 11.430/2023, Lei Federal nº 11.107/05 e o Decreto Federal nº 6.017/07, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é DISPENSADA, nos termos do art. 2º, § 1º, III da mencionada Lei Federal nº 11.107/05, c/c art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I.1. O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, dos seguintes serviços:

I - serviços ambulatoriais;

II - exames especializados e

III - consultas especializadas que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação.





CISNOVO
Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

I – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

II – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III – atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATO:

4.1. A responsabilidade do presente instrumento de contrato esta vinculado nas disposições estabelecidas na Legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – Efetivar, com exclusividade, o controle e distribuição da utilização dos serviços contratados, dentro dos valores estabelecidos neste CONTRATO;

II – Efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação no(s) sistema(s) disponibilizado(s) pelo CONTRATADO, com a antecedência estabelecida;

III – Remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total dos valores estabelecidos neste CONTRATO, sob pena de arcar, inconteste, com as diferenças apuradas;

IV – Comunicar ao CONTRATADO quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;

V – Manter em rigorosa pontualidade os pagamentos;

VI – Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:

6.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente **R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais)**, que serão utilizados sob demanda do CONTRATANTE.





CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Ialva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato de Prestação de Serviços correrão à conta de dotação (ões) orçamentária(s) consignada(s) no Orçamento Municipal do CONTRATANTE e no orçamento do CISNOVO.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O preço estipulado neste CONTRATO será pago da seguinte forma, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária:

I - O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, as notas fiscais e os relatórios referentes aos serviços efetivamente prestados no período de 20 (vinte) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês corrente, documentos estes sujeitos à validação do CONTRATANTE;

II - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor referente à nota fiscal até o último dia útil do mês corrente;

III - Para fins de prova da data de apresentação dos relatórios de prestação de serviços e da nota fiscal e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

9.1 A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

9.2. Sob critérios definidos em normalização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

9.3. Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste CONTRATO, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste CONTRATO.

[Handwritten signature]



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Ialva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

9.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.

9.5. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratada não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

9.6. O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos serviços do CONTRATADO.

9.7. Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Ficam as partes sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

10.2. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO em caso de infração por parte deste último, ou cobrada do CONTRATANTE em caso de infração por parte do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

11.2. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de noventa dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ou o CONTRATANTE deixar de efetivar os pagamentos ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

[Handwritten signature]



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Ialva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS:

12.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONTRATO, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.2. Da decisão do Secretário de Saúde/Prefeito que rescindir o presente CONTRATO, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.3. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o Secretário de Saúde/Prefeito deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

13.1. A duração do presente CONTRATO iniciará na data de sua assinatura, com término até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto 11.430/2023 e Regulamentação própria do CISNOVO.

13.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o fato à outra parte, por meio escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Qualquer alteração no presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS EFEITOS

15.1. O presente instrumento terá seus efeitos jurídicos retroativos a 02/01/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o **Foro do Município de Itaperuna**, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pela parte e pela Assembleia Geral.

[Handwritten signature]



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Ialva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinados.

Itaperuna-RJ, 02 de Janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE NATIVIDADE-RJ

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE

CONS. PÚBLICO INTER. DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE -

CISNOVO
AIDE CORRÊA BRAGA

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]
Nome:
CPF: 03929517-70

[Handwritten signature]
Nome:
CPF: 030.747.777-02



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

PLANO DE TRABALHO		
I- CONTRATANTE:		
1- MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE NATIVIDADE		
2- CNPJ: 28.920.304/0001-96		
3- Endereço: Praça Ferreira Rabello, nº 04, Centro, Natividade-RJ, CEP. 28.380-000		
4- Telefone/ Fax: 22-3841-1051		
5- Endereço Eletrônico: prefeito@natividade.rj.gov.br ; rezendebastos0@gmail.com		
II- CONTRATADO:		
1- ENTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO		
2- CNPJ: 27.927.406/0001-70		
3- Endereço: Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna/RJ		
4- Telefone/Fax: (22) 22-3822-0965		
5- Endereço Eletrônico: ccisnovo2017@gmail.com		
6- Banco:	7- Agência:	8- Conta Corrente
Brasil/ SA	74-4	50684-2
9- Nome do responsável pelo CIMERP: SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE - Presidente		
10- RG/Orgão Expedidor: 06499116-5	11- CPF: 771.174.337-87	12- Venc. Mandato: 31/12/2024
14- Responsável Técnico: AIDE CORREA BRAGA		15- CPF nº: 319.955.867-49
16- Cargo: Secretária Executiva		
17- Identificação do Objeto a ser executado:		
O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, dos seguintes serviços:		
I - serviços ambulatoriais;		
II - exames especializados e		
III - consultas especializadas que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação.		



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

18- Metas a serem atingidas:	
a) Atender os municípios integrantes do CISNOVO com a execução de todos os serviços descritos acima no objeto;	
b) Além disso, o CISNOVO auxiliará os municípios, dentro do previsto no objeto do presente plano de trabalho, bem como:	
I - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;	
II - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;	
III - atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;	
IV - Executar serviços junto aos Municípios junto às secretarias dos mesmos, tendo como objetivo auxiliar no atendimento à saúde e com isso contribuir no desenvolvimento da melhoria da saúde regional, bem como aprimorar o atendimento à população dos municípios membros do CISNOVO e região.	
III- CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA	
1- Programa: EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS	
2- Fundamento legal: artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 8.080/90 e nº 8.142/90, as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 11.107/05 e o Decreto Federal nº 6.017/07, e Lei Municipal nº 808/17.	
3- Tipo de Atendimento:	4- Período de Execução
O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, dos seguintes serviços:	4.1. Início: 02/01/2024
I - serviços ambulatoriais;	4.2. Término: 31/12/2024
II - exames especializados e	
III - consultas especializadas que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação.	
1.2. Os serviços serão distribuídos e utilizados de acordo com o cronograma de atendimento do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO.	
6- Justificativa:	
O presente contrato de programa é justificado considerando os relevantes serviços prestados	



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

pelo CISNOVO junto aos municípios consorciados. O CISNOVO, se valendo dos menores preços possíveis, visa o auxílio, apoio, ampliação e o fortalecimento da saúde municipal com a prestação de serviços de saúde nos termos acima descritos.
7- Pessoas beneficiadas/Quantidade: População de Itava
IV- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa, ou fase)
1- Meta:
a) Atender os municípios integrantes do CISNOVO com a execução dos seguintes serviços:
I - serviços ambulatoriais;
II - exames especializados e
III - consultas especializadas que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação.
1.2. Os serviços serão distribuídos e utilizados de acordo com o cronograma de atendimento do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO, para atender os municípios integrantes do referido consórcio;
b) Auxiliar os municípios nas demandas de saúde obedecendo o presente plano de trabalho;
Executar serviços junto aos Municípios junto às secretarias dos mesmos, tendo como objetivo auxiliar se valendo dos menores preços possíveis, visa o auxílio, apoio, ampliação e o fortalecimento da saúde municipal com a prestação de serviços de saúde nos termos acima descritos.
2-Duração: 12 (doze) meses
3- Objetivos
O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, dos seguintes serviços:
I - serviços ambulatoriais;
II - exames especializados e
III - consultas especializadas que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação.
4- Período de Execução
Início: 02/01/2024
Término:
31/12/2024
V- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

1- Demonstrativo de Recursos Solicitado ao Concedente.				
Especificação	Valor			Observação
	Mensal	Total/Anual		
Utilização por parte do referido município dos serviços ofertados no presente plano de trabalho pelo CISNOVO.	Valor a ser definido dentro da estimativa contida no respectivo contrato de programa.	Valor a ser definido dentro da estimativa contida no respectivo contrato de programa.		
Serviços técnicos de seu programa				
VI- VALOR DA PROPOSTA CONTRA PARTIDA				
Especificação	Aditivo	Total Estimado	%	Observação
Programa EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS		R\$ 2.000.000,00	100	O valor referente ao total estimado poderá ou não ser atingido, depender da demanda e da possibilidade orçamentária do município, assim como a possibilidade de execução por parte do CISNOVO.
Contrapartida				Já descrita no presente plano de trabalho
Outras Fontes				
Custo Total da Proposta		R\$ 2.000.000,00		
VII- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA				
Unidade Orçamentária	Tipo de Repasse	Valor total estimado		



CISNOVO
Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

I - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

II - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III - atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATO:

4.1. A responsabilidade do presente instrumento de contrato está vinculado nas disposições estabelecidas na Legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetivar, com exclusividade, o controle e distribuição da utilização dos serviços contratados, dentro dos valores estabelecidos neste CONTRATO;

II - Efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação no(s) sistema(s) disponibilizado(s) pelo CONTRATADO, com a antecedência estabelecida;

III - Remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total dos valores estabelecidos neste CONTRATO, sob pena de arcar, inconteste, com as diferenças apuradas;

IV - Comunicar ao CONTRATADO quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;

V - Manter em rigorosa pontualidade os pagamentos;

VI - Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO:

6.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente **R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais)**, que serão utilizados sob demanda do CONTRATANTE.



CISNOVO
Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato de Prestação de Serviços correrão à conta de dotação (ões) orçamentária(s) consignada(s) no Orçamento Municipal do CONTRATANTE e no orçamento do CISNOVO.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O preço estipulado neste CONTRATO será pago da seguinte forma, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária:

I - O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, as notas fiscais e os relatórios referentes aos serviços efetivamente prestados no período de 20 (vinte) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês corrente, documentos estes sujeitos à validação do CONTRATANTE;

II - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor referente à nota fiscal até o último dia útil do mês corrente;

III - Para fins de prova da data de apresentação dos relatórios de prestação de serviços e da nota fiscal e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

9.1 A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

9.2. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

9.3. Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste CONTRATO, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste CONTRATO.



CISNOVO
Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

9.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.

9.5. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratada não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

9.6. O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos serviços do CONTRATADO.

9.7. Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Ficam as partes sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

10.2. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO em caso de infração por parte deste último, ou cobrada do CONTRATANTE em caso de infração por parte do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

11.2. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de noventa dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ou o CONTRATANTE deixar de efetivar os pagamentos ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.



CISNOVO
Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS:

12.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONTRATO, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.2. Da decisão do Secretário de Saúde/Prefeito que rescindir o presente CONTRATO, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.3. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o Secretário de Saúde/Prefeito deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

13.1. A duração do presente CONTRATO iniciará na data de sua assinatura, com término até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto 11.430/2023 e Regulamentação própria do CISNOVO.

13.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o fato à outra parte, por meio escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Qualquer alteração no presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS EFEITOS

15.1. O presente instrumento terá seus efeitos jurídicos retroativos a 02/01/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o **Foro do Município de Itaperuna**, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pela parte e pela Assembleia Geral.



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinados.

Itaperuna-RJ, 02 de Janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE SÃO FIDELIS-RJ

AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA

CONS. PÚBLICO INTER. DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE -
CISNOVO
SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE

TESTEMUNHAS:

Nome: Severiano A. dos Santos Rezend
CPF: 03.929.517-70

Nome: Officinas de Saúde Rezend
CPF: 030.747.777-02



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

PLANO DE TRABALHO

I- CONTRATANTE:

1- MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS

2- CNPJ: 29.111.093/0001-03

3- Endereço: Praça São Fidélis, nº 151, São Fidélis-RJ. CEP. 28.400-000

4- Telefone/ Fax: 22-2758-1082

5- Endereço Eletrônico: crcasf@gmail.com; orcamentossus2017@gmail.com;
sussfgab2@gmail.com

II- CONTRATADO:

1- ENTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO

2- CNPJ: 27.927.406/0001-70

3- Endereço: Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna/RJ

4- Telefone/Fax: (22) 22-3822-0965

5- Endereço Eletrônico: ccisnovo2017@gmail.com

6- Banco:

Brasil/ SA

7- Agência:

74-4

8- Conta Corrente

50684-2

9- Nome do responsável pelo CIMERP: SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE -
Presidente

10- RG/Órgão

Expedidor: 06499116-5

11- CPF:

771.174.337-87

12- Venc. Mandato:

31/12/2024

14- Responsável Técnico: AIDE CORREA BRAGA

15- CPF nº: 319.955.867-49

16- Cargo: Secretária Executiva

17- Identificação do Objeto a ser executado:

O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, dos seguintes serviços:

I - serviços ambulatoriais;

II - exames especializados e

III - consultas especializadas que não estejam contempladas em eventuais repasses de



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

6- Justificativa:

O presente contrato de programa é justificado considerando os relevantes serviços prestados

pelo CISNOVO junto aos municípios consorciados. O CISNOVO, se valendo dos menores preços possíveis, visa o auxílio, apoio, ampliação e o fortalecimento da saúde municipal com a prestação de serviços de saúde nos termos acima descritos.

7- Pessoas beneficiadas/Quantidade: População de Itava

IV- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa, ou fase)

1- Meta:

a) Atender os municípios integrantes do CISNOVO com a execução dos seguintes serviços:

I - serviços ambulatoriais;

II - exames especializados e

III - consultas especializadas que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação.

1.2. Os serviços serão distribuídos e utilizados de acordo com o cronograma de atendimento do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO, para atender os municípios integrantes do referido consórcio;

b) Auxiliar os municípios nas demandas de saúde obedecendo o presente plano de trabalho;

Executar serviços junto aos Municípios junto às secretarias dos mesmos, tendo como objetivo auxiliar se valendo dos menores preços possíveis, visa o auxílio, apoio, ampliação e o fortalecimento da saúde municipal com a prestação de serviços de saúde nos termos acima descritos.

2-Duração: 12 (doze) meses

3- Objetivos

O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, dos seguintes serviços:

I - serviços ambulatoriais;

II - exames especializados e

III - consultas especializadas que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação.



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

Outras Fontes			
Custo Total da Proposta		R\$ 3.000.000,00	

VII- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária	Tipo de Repasse	Valor total estimado
a		
CONSÓRCIO PÚBLICO	Conforme a dotação do município.	R\$ 3.000.000,00

VIII- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O cronograma de desembolso será gradual e proporcional à execução dos serviços no município.

O pagamento será realizado por meio de pagamento de nota fiscal emitida pelo CISNOVO.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

8.1. O preço estipulado neste CONTRATO será pago da seguinte forma, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária:

I - O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, as notas fiscais e os relatórios referentes aos serviços efetivamente prestados no período de 20 (vinte) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês corrente, documentos estes sujeitos à validação do CONTRATANTE;

II - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor referente à nota fiscal até o último dia útil do mês corrente;

III - Para fins de prova da data de apresentação dos relatórios de prestação de serviços e da nota fiscal e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

9.1 A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

9.2. Sob critérios definidos em normalização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

9.3. Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste CONTRATO, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste CONTRATO.

9.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.

9.5. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratada não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

9.6. O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos serviços do CONTRATADO.



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

9.7. Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Ficam as partes sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

10.2. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO em caso de infração por parte deste último, ou cobrada do CONTRATANTE em caso de infração por parte do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

11.2. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de noventa dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ou o CONTRATANTE deixar de efetivar os pagamentos ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS:

12.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONTRATO, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.2. Da decisão do Secretário de Saúde/Prefeito que rescindir o presente CONTRATO, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.3. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o Secretário de Saúde/Prefeito deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

13.1. A duração do presente CONTRATO iniciará na data de sua assinatura, com término até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto 11.430/2023 e Regulamentação própria do CISNOVO.

13.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o fato à outra parte, por meio escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Qualquer alteração no presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS EFEITOS

15.1. O presente instrumento terá seus efeitos jurídicos retroativos a 02/01/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o **Foro do Município de Itaperuna**, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pela parte e pela Assembléia Geral.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinados.

Itaperuna-RJ, 02 de Janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA-RJ

GEANE CORDEIRO VINCLER



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

CONS. PÚBLICO INTER. DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE
- CISNOVO
SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE

TESTEMUNHAS:

Nome: Gabriel Sabreira Siqueira
CPF: 102.085.677-84

Nome: Márcio A. da Silva Reis
CPF: 030.747.713-02

PLANO DE TRABALHO	
I-CONTRATANTE:	
1- MUNICÍPIO:	MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA
2- CNPJ:	39.228.739/0001-90
3- Endereço:	Rua Sebastião Zaquieu, nº 84/92, Bairro Cantarino, Cardoso Moreira-RJ, CEP. 28.180-000
4- Telefone/ Fax:	22-2785-1221
5- Endereço Eletrônico:	saude@cardosomoreira.rj.gov.br
II- CONTRATADO:	
1- ENTE:	CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO
2- CNPJ:	27.927.406/0001-70
3- Endereço:	Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna/RJ



CISNOVO

Bom Jesus do Itapapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itapapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

4- Telefone/Fax: (22) 22-3822-0965		
5- Endereço Eletrônico: ccisnovo2017@gmail.com		
6- Banco: Brasil/ SA	7- Agência: 74-4	8- Conta Corrente 50684-2
9- Nome do responsável pelo CIMERP: SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE – Presidente		
10- RG/Órgão Expedidor: 06499116-5	11- CPF: 771.174.337-87	12- Venc. Mandato: 31/12/2024
14- Responsável Técnico: AIDE CORREA BRAGA		15- CPF nº: 319.955.867-49
16- Cargo: Secretária Executiva		
17- Identificação do Objeto a ser executado: O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, dos seguintes serviços: I - serviços ambulatoriais; II - exames especializados e III - consultas especializadas que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação.		
18- Metas a serem atingidas: a) Atender os municípios integrantes do CISNOVO com a execução de todos os serviços descritos acima no objeto; b) Além disso, o CISNOVO auxiliará os municípios, dentro do previsto no objeto do presente plano de trabalho, bem como: I - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico; II - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação; III - atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços; IV - Executar serviços junto aos Municípios junto às secretarias dos mesmos, tendo como objetivo auxiliar no atendimento à saúde e com isso contribuir no desenvolvimento da melhoria da saúde regional, bem como aprimorar o atendimento à população dos municípios membros do CISNOVO e região.		
III- CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA		



CISNOVO

Bom Jesus do Itapapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itapapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

1- Programa: EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS	
2- Fundamento legal: artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 8.080/90 e nº 8.142/90, as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 11.107/05 e o Decreto Federal nº 6.017/07, e Lei Municipal nº 682/21.	
3- Tipo de Atendimento:	4- Período de Execução
3.1. O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, dos seguintes serviços:	4.1. Início: 02/01/2024
3.2. I - serviços ambulatoriais;	4.2. Término: 31/12/2024
3.3. II - exames especializados e	
3.4. III - consultas especializadas que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação.	
3.5. 1.2. Os serviços serão distribuídos e utilizados de acordo com o cronograma de atendimento do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO.	
6- Justificativa: O presente contrato de programa é justificado considerando os relevantes serviços prestados pelo CISNOVO junto aos municípios consorciados. O CISNOVO, se valendo dos menores preços possíveis, visa o auxílio, apoio, ampliação e o fortalecimento da saúde municipal com a prestação de serviços de saúde nos termos acima descritos.	
7- Pessoas beneficiadas/Quantidade: População de Itava	
IV- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa, ou fase)	
1- Meta:	
a) Atender os municípios integrantes do CISNOVO com a execução dos seguintes serviços: I - serviços ambulatoriais; II - exames especializados e III - consultas especializadas que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação.	
1.2. Os serviços serão distribuídos e utilizados de acordo com o cronograma de atendimento do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO, para atender os municípios integrantes do referido consórcio;	



CISNOVO

Bom Jesus do Itapapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itapapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

b) Auxiliar os municípios nas demandas de saúde obedecendo o presente plano de trabalho;	
c) Executar serviços junto aos Municípios junto às secretarias dos mesmos, tendo como objetivo auxiliar se valendo dos menores preços possíveis, visa o auxílio, apoio, ampliação e o fortalecimento da saúde municipal com a prestação de serviços de saúde nos termos acima descritos.	
2-Duração: 12 (doze) meses	
3- Objetivos	
3.1. O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, dos seguintes serviços:	
3.2. I - serviços ambulatoriais;	
3.3. II - exames especializados e	
3.4. III - consultas especializadas que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação.	
4- Período de Execução	
Início: 02/01/2024	
Término:	
31/12/2024	
V- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS	
1- Demonstrativo de Recursos Solicitado ao Concedente.	
Especificação	Valor
	Mensal
	Total/Anual
Utilização por parte do referido município dos serviços ofertados no presente plano de trabalho pelo CISNOVO.	Valor a ser definido dentro da estimativa contida no respectivo contrato de programa.
Serviços técnicos de seu programa	Valor a ser definido dentro da estimativa contida no respectivo contrato de programa.
VI- VALOR DA PROPOSTA CONTRA PARTIDA	
Especificação	Aditivo
Programa EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS	Total Estimado
	%
	Observação
	R\$ 3.000.000,00
	100
	O valor referente ao total estimado poderá ou não ser atingido, dependendo da demanda



CISNOVO

Bom Jesus do Itapapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itapapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

				e da possibilidade orçamentária do município, assim como a possibilidade de execução
Contrapartida				por parte do CISNOVO.
Outras Fontes				já descrita no presente plano de trabalho
Custo Total da Proposta		R\$ 3.000.000,00		
VII- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA				
Unidade Orçamentária	Tipo de Repasse	Valor total estimado		
CONSÓRCIO PÚBLICO	Conforme a dotação do município.	R\$ 3.000.000,00		
VIII- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO				
O cronograma de desembolso será gradual e proporcional à execução dos serviços no município.				
O pagamento será realizado por meio de pagamento de nota fiscal emitida pelo CISNOVO.				



CISNOVO
Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade -
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

O valor de cada nota fiscal será referente à execução dos serviços no período correspondente
acada mês.

IX- DECLARAÇÃO
Na qualidade de representante legal do CISNOVO, declaro, para fins de prova junto ao
Município, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou
situação de inadimplência com o município de Bom Jesus do Itabapoana ou qualquer outro
órgão ou entidade da administração Pública e Federal, Estadual ou Municipal, que impeça a
transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento municipal, na forma deste
plano de trabalho.

Itaperuna/RJ, 02 de Janeiro de 2024.


Representante do CISNOVO

X- DECISÃO
I - APROVAÇÃO: ()
II - REPROVAÇÃO: ()


GEANE CORDEIRO VINCLER
MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA-RJ



CISNOVO
Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 007/2024

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMBUCI E O
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE -
CISNOVO.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMBUCI**, por seu
órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na
Praça da Bandeira, nº 120, Centro, Cambuci-RJ, CEP. 28.430-000, inscrito no CNPJ
sob o nº 29.111.085/0001-67, por seu Prefeito Municipal Senhor **MAXWEL VIEIRA
GUIMARÃES**, CPF Nº 007.159.067-63, neste ato, representado pela Secretária
Municipal de Saúde a Senhora ADIMA ANTUNES DA CUNHA, CPF Nº 884.299.627-00,
conforme dispõe a Lei Municipal 494 de 15 de dezembro de 2022, doravante
denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**,
pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de
Barros, nº 103, Bairro Niterói, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro,
inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, representado neste ato pelo
Presidente Senhor **SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE**, doravante
denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da
República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes da
CF/88, a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 8.080/90 e nº 8.142/90, as
normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto 11.430/2023, Lei Federal nº
11.107/05 e o Decreto Federal nº 6.017/07, além das demais disposições gerais e
regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é
DISPENSADA, nos termos do art. 2º, § 1º, III da mencionada Lei Federal nº 11.107/05,
c/c art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/07, as partes acima identificadas celebram
o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, que se regerá, além da legislação citada,
pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO,
dos seguintes serviços:

I - serviços ambulatoriais;

II - exames especializados e



CISNOVO
Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

III - consultas especializadas que não estejam contempladas em eventuais
repasse de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação.

1.2. Os serviços serão distribuídos e utilizados de acordo com o cronograma
de atendimento do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO
NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO.

1.3. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do
CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá, considerando suas necessidades, fazer
acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites desse
CONTRATO durante o período de sua vigência, incluído as prorrogações,
mediante justificativas aprovadas pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - NORMAS GERAIS:

2.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais
credenciados pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO
NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO.

2.2. O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente ou de seu
acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços
prestados nos termos deste CONTRATO.

2.3. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade
suplementares exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste
CONTRATO, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade
normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS,
decorrente da Legislação da Saúde.

2.4. O CONTRATADO, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no
pagamento devido pelo CONTRATANTE, fica livre de qualquer responsabilidade
pelo não atendimento dos pacientes do respectivo Município; ressalvadas as
situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as
situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Para o cumprimento do objeto deste CONTRATO, o CONTRATADO se
obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento,
desde que observado o disposto no item 2.4.

3.2. O CONTRATADO se obriga, ainda a:

I - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo
médico;

II - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de
experimentação;

III - atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e
igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRADO:

4.1. A responsabilidade do presente instrumento de contrato está vinculado
nas disposições estabelecidas na Legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetivar, com exclusividade, o controle e distribuição da utilização dos
serviços contratados, dentro dos valores estabelecidos neste CONTRATO;

II - Efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação no(s)
sistema(s) disponibilizado(s) pelo CONTRATADO, com a antecedência
estabelecida;

III - Remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total dos
valores estabelecidos neste CONTRATO, sob pena de arcar, inconteste, com as
diferenças apuradas;

IV - Comunicar ao CONTRATADO quanto a qualquer problema ou ocorrência
na prestação dos serviços;

V - Manter em rigorosa pontualidade os pagamentos;

VI - Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos
necessários à fiel contraprestação deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO:



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

6.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente **R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais)**, que serão utilizados sob demanda do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato de Prestação de Serviços correrão à conta de dotação (ões) orçamentária(s) consignada(s) no Orçamento Municipal do CONTRATANTE e no orçamento do CISNOVO.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O preço estipulado neste CONTRATO será pago da seguinte forma, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária:

I - O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, as notas fiscais e os relatórios referentes aos serviços efetivamente prestados no período de 20 (vinte) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês corrente, documentos estes sujeitos à validação do CONTRATANTE;

II - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor referente à nota fiscal até o último dia útil do mês corrente;

III - Para fins de prova da data de apresentação dos relatórios de prestação de serviços e da nota fiscal e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

9.2. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

9.3. Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste CONTRATO, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste CONTRATO.

9.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.

9.5. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratada não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

9.6. O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos serviços do CONTRATADO.

9.7. Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Ficam as partes sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

10.2. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO em caso de infração por parte deste último, ou cobrada do CONTRATANTE em caso de infração por parte do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

11.2. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de noventa dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Se neste



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ou o CONTRATANTE deixar de efetivar os pagamentos ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS:

12.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONTRATO, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.2. Da decisão do Secretário de Saúde/Prefeito que rescindir o presente CONTRATO, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.3. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o Secretário de Saúde/Prefeito deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

13.1. A duração do presente CONTRATO iniciará na data de sua assinatura, com término até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto 11.430/2023 e Regulamentação própria do CISNOVO.

13.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o fato à outra parte, por meio escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Qualquer alteração no presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS EFEITOS

15.1. O presente instrumento terá seus efeitos jurídicos retroativos a 02/01/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o **Foro do Município de Itaperuna**, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pela parte e pela Assembleia Geral.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinados.

Itaperuna-RJ, 02 de Janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMBUCI-RJ

ADIMA ANTUNES DA CUNHA

CONS. PÚBLICO INTER. DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE -
CISNOVO
SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE

TESTEMUNHAS:

Nome: *Severiano Antônio dos Santos Rezende*
CPF: 103.929.517-70

Nome: *Adima Antunes da Cunha*
CPF: 030.747.777-02



CISNOVO

Bom Jesus do Itapapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itapapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

PLANO DE TRABALHO		
I- CONTRATANTE:		
1- MUNICÍPIO: <u>MUNICÍPIO DE CAMBUCI</u>		
2- CNPJ: 29.111.085/0001-67		
3- Endereço: Praça da Bandeira, nº 120, Centro, Cambuci-RJ, CEP. 28.430-000		
4- Telefone/ Fax: 22-2767-2581		
5- Endereço Eletrônico: <u>cambucirjms@gmail.com; centralderegulacao21@gmail.com; gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br</u>		
II- CONTRATADO:		
1- ENTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO		
2- CNPJ: 27.927.406/0001-70		
3- Endereço: Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna/RJ		
4- Telefone/Fax: (22) 22-3822-0965		
5- Endereço Eletrônico: <u>ccisnovo2017@gmail.com</u>		
6- Banco:	7- Agência:	8- Conta Corrente
Brasil/ SA	74-4	50684-2
9- Nome do responsável pelo CIMERP: SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE - Presidente		
10- RG/Órgão Expedidor: 06499116-5 IFP/RJ	11- CPF: 771.174.337-87	12- Venc. Mandato: 31/12/2024
14- Responsável Técnico: AIDE CORREA BRAGA		15- CPF nº: 319.955.867-49
16- Cargo: Secretária Executiva		
17- Identificação do Objeto a ser executado:		
O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, dos seguintes serviços:		
I - serviços ambulatoriais;		
II - exames especializados e		
III - consultas especializadas que não estejam contempladas em eventuais repasses de		



CISNOVO

Bom Jesus do Itapapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itapapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação.	
18- Metas a serem atingidas:	
a) Atender os municípios integrantes do CISNOVO com a execução de todos os serviços descritos acima no objeto;	
b) Além disso, o CISNOVO auxiliará os municípios, dentro do previsto no objeto do presente plano de trabalho, bem como:	
I - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;	
II - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;	
III - atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;	
IV - Executar serviços junto aos Municípios junto às secretarias dos mesmos, tendo como objetivo auxiliar no atendimento à saúde e com isso contribuir no desenvolvimento da melhoria da saúde regional, bem como aprimorar o atendimento à população dos municípios membros do CISNOVO e região.	
III- CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA	
1- Programa: EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS	
2- Fundamento legal: artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 8.080/90 e nº 8.142/90, as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 11.107/05 e o Decreto Federal nº 6.017/07, e Lei Municipal nº 286/17.	
3- Tipo de Atendimento:	4- Período de Execução
O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, dos seguintes serviços:	4.1. Início: 02/01/2024
I - serviços ambulatoriais;	4.2. Término: 31/12/2024
II - exames especializados e	
III - consultas especializadas que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação.	
1.2. Os serviços serão distribuídos e utilizados de acordo com o cronograma de atendimento do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO.	



CISNOVO

Bom Jesus do Itapapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itapapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

6- Justificativa:
O presente contrato de programa é justificado considerando os relevantes serviços prestados
pelo CISNOVO junto aos municípios consorciados. O CISNOVO, se valendo dos menores preços possíveis, visa o auxílio, apoio, ampliação e o fortalecimento da saúde municipal com a prestação de serviços de saúde nos termos acima descritos.
7- Pessoas beneficiadas/Quantidade: População de Cambuci
IV- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa, ou fase)
1- Meta:
a) Atender os municípios integrantes do CISNOVO com a execução dos seguintes serviços:
I - serviços ambulatoriais;
II - exames especializados e
III - consultas especializadas que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação.
1.2. Os serviços serão distribuídos e utilizados de acordo com o cronograma de atendimento do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO, para atender os municípios integrantes do referido consórcio;
b) Auxiliar os municípios nas demandas de saúde obedecendo o presente plano de trabalho;
Executar serviços junto aos Municípios junto às secretarias dos mesmos, tendo como objetivo auxiliar se valendo dos menores preços possíveis, visa o auxílio, apoio, ampliação e o fortalecimento da saúde municipal com a prestação de serviços de saúde nos termos acima descritos.
2-Duração: 12 (doze) meses
3- Objetivos
O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, dos seguintes serviços:
I - serviços ambulatoriais;
II - exames especializados e
III - consultas especializadas que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação.



CISNOVO

Bom Jesus do Itapapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itapapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

4- Período de Execução				
Início: 02/01/2024				
Término:				
31/12/2024				
V- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS				
1- Demonstrativo de Recursos Solicitado ao Concedente.				
Especificação	Valor			
	Mensal	Total/Anual		
Utilização por parte do referido município dos serviços ofertados no presente plano de trabalho pelo CISNOVO.	Valor a ser definido dentro da estimativa contida no respectivo contrato de programa.	Valor a ser definido dentro da estimativa contida no respectivo contrato de programa.		
Serviços técnicos de seu programa				
VI- VALOR DA PROPOSTA CONTRA PARTIDA				
Especificação	Aditivo	Total Estimado	%	Observação
Programa EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS		R\$ 2.000.000,00	100	O valor referente ao total estimado poderá ou não ser atingido, a depender da demanda e da possibilidade orçamentária do município, assim como a possibilidade de execução por parte do CISNOVO.
Contrapartida				Já descrita no presente plano de trabalho





CISNOVO
Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itaiva - Itaperuna - Natividade - São



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

4.1. Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (pro rata temporis) e pelo INPC, divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento Municipal do CONTRATANTE e no orçamento do CISNOVO.

5.2. Conforme previsão legal constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 com as alterações legais advindas da Lei 14.230/2021, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

5.3. O Município Consorciado poderá ser excluído do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, após prévia suspensão, caso deixe de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato de Rateio iniciará sua vigência no ato de sua assinatura deste contrato e término em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO

7.1. O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO

8.1. O CONTRATANTE, através do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público/Estatuto comprometeu na manutenção do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO** em conjunto com os demais municípios consorciados.





CISNOVO
Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itaiva - Itaperuna - Natividade - São



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

devendo zelar pela continuidade e pela pontualidade dos repasses, e, no caso de desligamento injustificado do CONTRATADO, deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato de Rateio para manutenção do equilíbrio financeiro do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**.

8.2. Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Aplicam-se ao presente contrato os dispositivos da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes à matéria, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

9.2. Conforme definição do objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos operacionais do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, custos estes que se justificam por possibilitar aos municípios consorciados: ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência do uso dos recursos públicos; realização de ações inacessíveis a um único município isoladamente; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

10.2. Exigir, o pleno cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO DE PROGRAMA, quando na condição de adimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;





CISNOVO
Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itaiva - Itaperuna - Natividade - São



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

11.2. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

11.3. Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS EFEITOS

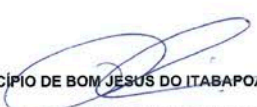
12.1. O presente instrumento terá seus efeitos jurídicos retroativos a 02/01/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para a solução de eventual litígio, fica eleito o Foro da **Comarca de Itaperuna**, Estado do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Itaperuna-RJ, 02 de Janeiro de 2024.



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ
PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLIO

CONS. PÚBLICO INTER. DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO

SEVERIANO ANTONIO DOS SANTOS REZENDE

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____



CISNOVO
Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itaiva - Itaperuna - Natividade - São



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

CPF: _____

CPF: _____

CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO
MUNICÍPIO: BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ
CONTRATO DE RATEIO - EXERCÍCIO DE 2024

MÊS	VALOR REPASSE R\$	RETENÇÕES R\$	ACUMULADO R\$
JANEIRO	5.500,00	1.963,98	7.463,98
FEVEREIRO	5.500,00	1.963,98	14.927,96
MARÇO	5.500,00	1.963,98	22.391,94
ABRIL	5.500,00	1.963,98	29.855,92
MAIO	5.500,00	1.963,98	37.319,90
JUNHO	5.500,00	1.963,98	44.783,88
JULHO	5.500,00	1.963,98	52.247,86
AGOSTO	5.500,00	1.963,98	59.711,84
SETEMBRO	5.500,00	1.963,98	67.175,82





CISNOVO
Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

OUTUBRO	5.500,00	1.963,98	74.639,80
NOVEMBRO	5.500,00	1.963,98	82.103,78
DEZEMBRO	5.500,00	1.963,98	89.567,76





CISNOVO
Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DA ESTIMATIVA DE APROPRIAÇÃO RELATIVA AO IRRF

2.1. O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais, já discriminados no item 1.1 da Cláusula Primeira do presente contrato, do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO no exercício financeiro de 2024, sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes de prestação de serviços aos entes consorciados e ao SUS e outras fontes de receita própria.

2.2. O valor mensal deste Contrato de Rateio será de 12 (doze) parcelas de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

2.3. O valor global deste contrato será repassado em doze parcelas mensais, conforme discriminado no Cronograma Financeiro, através de crédito na CONTA CORRENTE Nº 50684-2/AGÊNCIA BANCO DO BRASIL S/A ITAPERUNA - 0074-4 do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO.

2.4 - Com base na autonomia dos entes federativos, os valores obtidos com a retenção de Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IRRF), incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CISNOVO serão incorporados através do Código Receita 1.7.3.8.02.1.1, através deste instrumento, como fonte de recursos próprio, cujo valor global estimado da apropriação das receitas é de R\$ R\$ 31.967,76 (trinta e um mil, novecentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos), sendo que o valor referente ao IRRF será apropriado no decorrer do exercício de 2024, e sempre que houver a apropriação, o CISNOVO comunicará aos consorciados os valores a serem lançados na contabilidade do Município como repasse realizado ao consórcio.

2.5 - O valor do presente instrumento será o resultado do repasse anual de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), mais o montante de R\$ 31.967,76 (trinta e um mil, novecentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos) relativo às retenções legais, perfazendo um valor global no exercício de R\$ 97.967,76 (noventa e sete mil, novecentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos), conforme consta no Cronograma Financeiro.





CISNOVO
Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

CONTRATO DE RATEIO Nº 002/2024

CONTRATO DE RATEIO QUE FORMALIZAM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO E O MUNICÍPIO DE ITALVA-RJ.

O MUNICÍPIO DE ITALVA, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rodovia BR 356, KM 77, Bairro Boa Vista, Itava-RJ, CEP. 28.250-000, inscrito no CNPJ sob o nº 30.417.158/0001-22, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **LEONARDO ORATO RANGEL**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob nº 044.555.797-45 denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Presidente Senhor **SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE**, denominado CONTRATADO, formalizam o presente Termo de Contrato de Rateio, que reger-se-á pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Decreto Federal nº 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros - pessoas física e jurídica, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio, todas consignadas em suas respectivas dotações orçamentárias do CISNOVO.





CISNOVO
Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VENCIMENTOS

3.1. Os repasses mensais indicados na sub-cláusula 2.2, deverão ser repassados pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO até décimo dia de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.1. Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (pro rata temporis) e pelo INPC, divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento Municipal do CONTRATANTE e no orçamento do CISNOVO.

5.2. Conforme previsão legal constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 com as alterações legais advindas da Lei 14.230/2021, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstos em Lei.

5.3. O Município Consorciado poderá ser excluído do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO, após prévia suspensão, caso deixe de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato de Rateio iniciará sua vigência no ato de sua assinatura deste contrato e término em 31 de dezembro de 2024.





CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO

7.1. O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO

8.1. O CONTRATANTE, através do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público/Estatuto comprometeu na manutenção do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO** em conjunto com os demais municípios consorciados, devendo zelar pela continuidade e pela pontualidade dos repasses, e, no caso de desligamento injustificado do CONTRATADO, deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato de Rateio para manutenção do equilíbrio financeiro do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**.

8.2. Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Aplicam-se ao presente contrato os dispositivos da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes à matéria, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

9.2. Conforme definição do objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos operacionais do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, custos estes que se justificam por possibilitar aos municípios consorciados: ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência do uso dos recursos públicos; realização de ações inacessíveis a um único município isoladamente; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local.

[Assinatura]



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

10.2. Exigir, o pleno cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO DE PROGRAMA, quando na condição de adimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

11.2. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

11.3. Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS EFEITOS

12.1. O presente instrumento terá seus efeitos jurídicos retroativos a 02/01/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para a solução de eventual litígio, fica eleito o Foro da Comarca de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

[Assinatura]



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

Itaperuna-RJ, 02 de Janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE ITALVA-RJ

LEONARDO ORATO RANGEL

CONS. PÚBLICO INTER. DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE
FLUMINENSE - CISNOVO

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE

TESTEMUNHAS:

Nome: *[Assinatura]*
CPF: 013.953.522-63

Nome: *[Assinatura]*
CPF: 030.743.772-02



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO

MUNICÍPIO: ITALVA-RJ

CONTRATO DE RATEIO - EXERCÍCIO DE 2024

MÊS	VALOR REPASSE R\$	RETENÇÕES R\$	ACUMULADO R\$
JANEIRO	5.500,00	2.663,98	8.163,98
FEVEREIRO	5.500,00	2.663,98	16.327,96
MARÇO	5.500,00	2.663,98	24.491,94
ABRIL	5.500,00	2.663,98	32.655,92
MAIO	5.500,00	2.663,98	40.819,90
JUNHO	5.500,00	2.663,98	48.983,88
JULHO	5.500,00	2.663,98	57.147,86
AGOSTO	5.500,00	2.663,98	65.311,84
SETEMBRO	5.500,00	2.663,98	73.475,82
OUTUBRO	5.500,00	2.663,98	81.639,80
NOVEMBRO	5.500,00	2.663,98	89.803,78
DEZEMBRO	5.500,00	2.663,98	97.967,76

[Assinatura]



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

CONTRATO DE RATEIO Nº 004/2024

CONTRATO DE RATEIO QUE FORMALIZAM
ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO
NORTE E NOROESTE FLUMINENSE -
CISNOVO E O MUNICÍPIO DE
NATIVIDADE-RJ.

O MUNICÍPIO DE NATIVIDADE, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ferreira Rabello, nº 04, Centro, Natividade-RJ, CEP. 28.380-000, inscrito no CNPJ sob o nº 28.920.304/0001-96, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob nº 771.174.337-87 denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pela Diretora Administrativa Senhora **AIDE CORREA BRAGA**, denominado CONTRATADO, formalizam o presente Termo de Contrato de Rateio, que reger-se-á pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Decreto Federal nº 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros - pessoas física e jurídica, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio, todas consignadas em suas respectivas dotações orçamentárias do CISNOVO.

[Assinatura]

[Assinatura]



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DA ESTIMATIVA DE APROPRIAÇÃO RELATIVA AO IRRF

2.1. O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais, já discriminados no Item 1.1 da Cláusula Primeira do presente contrato, do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO no exercício financeiro de 2024, sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes de prestação de serviços aos entes consorciados e ao SUS e outras fontes de receita própria.

2.2. O valor mensal deste Contrato de Rateio será de 12 (doze) parcelas de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

2.3. O valor global deste contrato será repassado em doze parcelas mensais, conforme discriminado no Cronograma Financeiro, através de crédito na CONTA CORRENTE Nº 50684-2/AGÊNCIA BANCO DO BRASIL S/A ITAPERUNA - 0074-4 do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO.

2.4 - Com base na autonomia dos entes federativos, os valores obtidos com a retenção de Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IRRF), incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CISNOVO serão incorporados através do Código Receita 1.7.3.8.02.1.1, através deste instrumento, como fonte de recursos próprio, cujo valor global estimado da apropriação das receitas é de R\$ 68.927,76 (sessenta e oito mil, novecentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos), sendo que o valor referente ao IRRF será apropriado no decorrer do exercício de 2024, e sempre que houver a apropriação, o CISNOVO comunicará aos consorciados os valores a serem lançados na contabilidade do Município como repasse realizado ao consórcio.

2.5 - O valor do presente instrumento será o resultado do repasse anual de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), mais o montante de R\$ 68.927,76 (sessenta e oito mil, novecentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos) relativo às retenções legais, perfazendo um valor global no exercício de R\$ 134.927,76 (cento e trinta e quatro mil, novecentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos), conforme consta no Cronograma Financeiro.

[Assinatura]

[Assinatura]



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VENCIMENTOS

3.1. Os repasses mensais indicados na sub-cláusula 2.2, deverão ser repassados pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO até décimo dia de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.1. Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (pro rata temporis) e pelo INPC, divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento Municipal do CONTRATANTE e no orçamento do CISNOVO.

5.2. Conforme previsão legal constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 com as alterações legais advindas da Lei 14.230/2021, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

5.3. O Município Consorciado poderá ser excluído do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO, após prévia suspensão, caso deixe de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato de Rateio iniciará sua vigência no ato de sua assinatura deste contrato e término em 31 de dezembro de 2024.

[Assinatura]

[Assinatura]



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO

7.1. O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO

8.1. O CONTRATANTE, através do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público/Estatuto comprometeu na manutenção do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO em conjunto com os demais municípios consorciados, devendo zelar pela continuidade e pela pontualidade dos repasses, e, no caso de desligamento injustificado do CONTRATADO, deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato de Rateio para manutenção do equilíbrio financeiro do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO.

8.2. Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembléia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Aplicam-se ao presente contrato os dispositivos da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes à matéria, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

9.2. Conforme definição do objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos operacionais do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO, custos estes que se justificam por possibilitar aos municípios consorciados: ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência do uso dos recursos públicos; realização de ações inacessíveis a um único município isoladamente; ampliação do poder de diálogo;

[Assinatura]

[Assinatura]



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itatiaia - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

10.2. Exigir, o pleno cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO DE PROGRAMA, quando na condição de adimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

11.2. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

11.3. Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS EFEITOS

12.1. O presente instrumento terá seus efeitos jurídicos retroativos a 02/01/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para a solução de eventual litígio, fica eleito o Foro da Comarca de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem assim justos e acordadas, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

[Assinaturas]



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itatiaia - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

Itaperuna-RJ, 02 de Janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE NATIVIDADE-RJ

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE

CONS. PÚBLICO INTER. DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE
FLUMINENSE – CISNOVO

AIDE CORRÊA BRAGA

TESTEMUNHAS:

Nome: *[Assinatura]*
CPF: 120.929.517-20

Nome: *[Assinatura]*
CPF: 030.747.777-02



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itatiaia - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO

MUNICÍPIO: NATIVIDADE-RJ

CONTRATO DE RATEIO – EXERCÍCIO DE 2024

MÊS	VALOR REPASSE R\$	RETENÇÕES R\$	ACUMULADO R\$
JANEIRO	5.500,00	5.743,98	11.243,98
FEVEREIRO	5.500,00	5.743,98	22.487,96
MARÇO	5.500,00	5.743,98	33.731,94
ABRIL	5.500,00	5.743,98	44.975,92
MAIO	5.500,00	5.743,98	56.219,90
JUNHO	5.500,00	5.743,98	67.463,88
JULHO	5.500,00	5.743,98	78.707,86
AGOSTO	5.500,00	5.743,98	89.951,84
SETEMBRO	5.500,00	5.743,98	101.195,82
OUTUBRO	5.500,00	5.743,98	112.439,80
NOVEMBRO	5.500,00	5.743,98	123.683,78
DEZEMBRO	5.500,00	5.743,98	134.927,76

[Assinaturas]



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itatiaia - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

CONTRATO DE RATEIO Nº 005/2024

CONTRATO DE RATEIO QUE FORMALIZAM
ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO
NORTE E NOROESTE FLUMINENSE -
CISNOVO E O MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS-
RJ.

O MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça São Fidélis, nº 151, São Fidélis-RJ, CEP. 28.400-000, inscrito no CNPJ sob o nº 29.111.093/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob nº 000.748.417-85 denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Presidente Senhor SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE, denominado CONTRATADO, formalizam o presente Termo de Contrato de Rateio, que reger-se-á pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Decreto Federal nº 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros - pessoas física e jurídica, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio, todas consignadas em suas respectivas dotações orçamentárias do CISNOVO.

[Assinaturas]



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DA ESTIMATIVA DE APROPRIAÇÃO RELATIVA AO IRRF

2.1. O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais, já discriminados no item 1.1 da Cláusula Primeira do presente contrato, do **CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO** no exercício financeiro de 2024, sendo que as demais despesas serão custeadas pelos receitas decorrentes de prestação de serviços aos entes consorciados e ao SUS e outras fontes de receita própria.

2.2. O valor mensal deste Contrato de Rateio será de 12 (doze) parcelas de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

2.3. O valor global deste contrato será repassado em doze parcelas mensais, conforme discriminado no Cronograma Financeiro, através de crédito na **CONTA CORRENTE Nº 50684-2/AGÊNCIA BANCO DO BRASIL S/A ITAPERUNA - 0074-4** do **CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**.

2.4 - Com base na autonomia dos entes federativos, os valores obtidos com a retenção de imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IRRF), incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CISNOVO serão incorporados através do Código Receita 1.7.3.8.02.1.1, através deste instrumento, como fonte de recursos próprio, cujo valor global estimado da apropriação das receitas é de R\$ 102.527,76 (cento e dois mil, quinhentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos), sendo que o valor referente ao IRRF será apropriado no decorrer do exercício de 2024, e sempre que houver a apropriação, o CISNOVO comunicará aos consorciados os valores a serem lançados na contabilidade do Município como repasse realizado ao consórcio.

2.5 - O valor do presente instrumento será o resultado do repasse anual de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), mais o montante de R\$ 102.527,76 (cento e dois mil, quinhentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos), relativo às retenções legais, perfazendo um valor global no exercício de R\$ 168.527,76 (cento e sessenta e oito mil, quinhentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos), conforme consta no Cronograma Financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VENCIMENTOS



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

3.1. Os repasses mensais indicados na sub-cláusula 2.2, deverão ser repassados pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO até décimo dia de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.1. Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (pro rata temporis) e pelo INPC, divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento Municipal do CONTRATANTE e no orçamento do CISNOVO.

5.2. Conforme previsão legal constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 com as alterações legais advindas da Lei 14.230/2021, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

5.3. O Município Consorciado poderá ser excluído do **CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, após prévia suspensão, caso deixe de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato de Rateio iniciará sua vigência no ato de sua assinatura deste contrato e término em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

7.1. O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO

8.1. O CONTRATANTE, através do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público/Estatuto comprometeu na manutenção do **CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO** em conjunto com os demais municípios consorciados, devendo zelar pela continuidade e pela pontualidade dos repasses, e, no caso de desligamento injustificado do CONTRATADO, deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato de Rateio para manutenção do equilíbrio financeiro do **CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**.

8.2. Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Aplicam-se ao presente contrato os dispositivos da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes à matéria, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

9.2. Conforme definição do objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos operacionais do **CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, custos estes que se justificam por possibilitar aos municípios consorciados: ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência do uso dos recursos públicos; realização de ações inacessíveis a um único município isoladamente; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

10.1. Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

10.2. Exigir, o pleno cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO DE PROGRAMA, quando na condição de adimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

11.2. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

11.3. Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS EFEITOS

12.1. O presente instrumento terá seus efeitos jurídicos retroativos a 02/01/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para a solução de eventual litígio, fica eleito o Foro da **Comarca de Itaperuna**, Estado do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Itaperuna-RJ, 02 de Janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE SÃO FIDELIS-RJ

AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

CONS.PÚBLICO INTER. DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE
- CISNOVO

SEVERIANO ANTONIO DOS SANTOS REZENDE

TESTEMUNHAS:

Nome: Severiano A. dos Santos Rezende
CPF: 103.929.513-70

Nome: Severiano A. dos Santos Rezende
CPF: 030.747.777-02



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO

MUNICÍPIO: SÃO FIDELIS-RJ

CONTRATO DE RATEIO - EXERCÍCIO DE 2024

MÊS	VALOR REPASSE R\$	RETENÇÕES R\$	ACUMULADO R\$
JANEIRO	5.500,00	8.543,98	14.043,98
FEVEREIRO	5.500,00	8.543,98	28.087,96
MARÇO	5.500,00	8.543,98	42.131,94
ABRIL	5.500,00	8.543,98	56.175,92
MAIO	5.500,00	8.543,98	70.219,90
JUNHO	5.500,00	8.543,98	84.263,88
JULHO	5.500,00	8.543,98	98.307,86
AGOSTO	5.500,00	8.543,98	112.351,84
SETEMBRO	5.500,00	8.543,98	126.395,82
OUTUBRO	5.500,00	8.543,98	140.439,80
NOVEMBRO	5.500,00	8.543,98	154.483,78
DEZEMBRO	5.500,00	8.543,98	168.527,76



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

CONTRATO DE RATEIO Nº 006/2024

CONTRATO DE RATEIO QUE
FORMALIZAM ENTRE SI O CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA REGIÃO NORTE E NOROESTE
FLUMINENSE - CISNOVO E O MUNICÍPIO
DE CARDOSO MOREIRA-RJ.

O MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sebastião Zaquieu, nº 84/92, Bairro Cantarino, Cardoso Moreira-RJ, CEP. 28.180-000, inscrito no CNPJ sob o nº 39.228.739/0001-90, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Senhora GEANE CORDEIRO VINCLER, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob nº 091.683.787-42 denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Presidente Senhor SEVERIANO ANTONIO DOS SANTOS REZENDE, denominado CONTRATADO, formalizam o presente Termo de Contrato de Rateio, que reger-se-á pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Decreto Federal nº 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros - pessoas física e jurídica, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio, todas consignadas em suas respectivas dotações orçamentárias do CISNOVO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DA ESTIMATIVA DE APROPRIAÇÃO RELATIVA AO IRRF

2.1. O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais, já discriminados no item 1.1 da Cláusula Primeira do presente contrato, do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO no exercício financeiro de 2024, sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes de prestação de serviços aos entes consorciados e ao SUS e outras fontes de receita própria.

2.2. O valor mensal deste Contrato de Rateio será de 12 (doze) parcelas de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

2.3. O valor global deste contrato será repassado em doze parcelas mensais, conforme discriminado no Cronograma Financeiro, através de crédito na CONTA CORRENTE Nº 50684-2/AGÊNCIA BANCO DO BRASIL S/A ITAPERUNA - 0074-4 do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO.

2.4 - Com base na autonomia dos entes federativos, os valores obtidos com a retenção de Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IRRF), incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CISNOVO serão incorporados através do Código Receita 1.7.3.8.02.1.1, através deste instrumento, como fonte de recursos próprio, cujo valor global estimado da apropriação das receitas é de R\$ 102.527,76 (cento e dois mil, quinhentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos), sendo que o valor referente ao IRRF será apropriado no decorrer do exercício de 2024, e sempre que houver a apropriação, o CISNOVO comunicará aos consorciados os valores a serem lançados na contabilidade do Município como repasse realizado ao consórcio.

2.5 - O valor do presente instrumento será o resultado do repasse anual de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), mais o montante de R\$ relativo às retenções legais, perfazendo um valor global no exercício de R\$ 168.527,76 (cento e sessenta e oito mil, quinhentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos), conforme consta no Cronograma Financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VENCIMENTOS

3.1. Os repasses mensais indicados na sub-cláusula 2.2, deverão ser repassados pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO até décimo dia de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA



CISNOVO
Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

4.1. Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (pro rata temporis) e pelo INPC, divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento Municipal do CONTRATANTE e no orçamento do CISNOVO.

5.2. Conforme previsão legal constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 com as alterações legais advindas da Lei 14.230/2021, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

5.3. O Município Consorciado poderá ser excluído do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO, após prévia suspensão, caso deixe de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato de Rateio iniciará sua vigência no ato de sua assinatura deste contrato e término em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO

7.1. O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO

8.1. O CONTRATANTE, através do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público/Estatuto comprometeu na manutenção do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO em conjunto com os demais municípios consorciados,





CISNOVO
Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

devendo zelar pela continuidade e pela pontualidade dos repasses, e, no caso de desligamento injustificado do CONTRATADO, deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato de Rateio para manutenção do equilíbrio financeiro do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO.

8.2. Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembléia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Aplicam-se ao presente contrato os dispositivos da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes à matéria, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

9.2. Conforme definição do objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos operacionais do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO, custos estes que se justificam por possibilitar aos municípios consorciados: ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência do uso dos recursos públicos; realização de ações inacessíveis a um único município isoladamente; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

10.2. Exigir, o pleno cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO DE PROGRAMA, quando na condição de adimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;





CISNOVO
Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

11.2. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

11.3. Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS EFEITOS

12.1. O presente instrumento terá seus efeitos jurídicos retroativos a 02/01/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para a solução de eventual litígio, fica eleito o Foro da **Comarca de Itaperuna**, Estado do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Itaperuna-RJ, 02 de Janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA-RJ

GEANE CORDEIRO VINCLER

CONS. PÚBLICO INTER. DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE

TESTEMUNHAS:



102.085.637-84
Nome: Gabriel Sobrinho Aguiar



030.747.727-02
Nome: Cláudio Luiz da Silva Reis



CISNOVO
Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

CPF: _____ CPF: _____

CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO
MUNICÍPIO: CARDOSO MOREIRA-RJ
CONTRATO DE RATEIO – EXERCÍCIO DE 2024

MES	VALOR REPASSE R\$	RETENÇÕES R\$	ACUMULADO R\$
JANEIRO	5.500,00	8.543,98	14.043,98
FEVEREIRO	5.500,00	8.543,98	28.087,96
MARÇO	5.500,00	8.543,98	42.131,94
ABRIL	5.500,00	8.543,98	56.175,92
MAIO	5.500,00	8.543,98	70.219,90
JUNHO	5.500,00	8.543,98	84.263,88
JULHO	5.500,00	8.543,98	98.307,86





CISNOVO
Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itaiva - Itaperuna - Natividade - São



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

AGOSTO	5.500,00	8.543,98	112.351,84
SETEMBRO	5.500,00	8.543,98	126.395,82
OUTUBRO	5.500,00	8.543,98	140.439,80
NOVEMBRO	5.500,00	8.543,98	154.483,78
DEZEMBRO	5.500,00	8.543,98	168.527,76





CISNOVO
Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itaiva - Itaperuna - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

CONTRATO DE RATEIO Nº 007/2024

CONTRATO DE RATEIO QUE FORMALIZAM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO E O MUNICÍPIO DE CAMBUCI- RJ.

O **MUNICÍPIO DE CAMBUCI**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, nº 120, Centro, Cambuci-RJ, CEP. 28.430-000, inscrito no CNPJ sob o nº 29.111.085/0001-67, por seu Prefeito Municipal Senhor **MAXWEL VIEIRA GUIMARÃES**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob nº 007.159.067-63, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde a Senhora **ADIMA ANTUNES DA CUNHA**, CPF Nº 884.299.627-00, conforme dispõe a Lei Municipal 494 de 15 de dezembro de 2022, denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Presidente Senhor **SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE**, denominado CONTRATADO, formalizam o presente Termo de Contrato de Rateio, que reger-se-á pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Decreto Federal nº 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes





CISNOVO
Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itaiva - Itaperuna - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

e outros serviços de terceiros - pessoas física e jurídica, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio, todas consignadas em suas respectivas dotações orçamentárias do CISNOVO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DA ESTIMATIVA DE APROPRIAÇÃO RELATIVA AO IRRF

2.1. O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais, já discriminados no item 1.1 da Cláusula Primeira do presente contrato, do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO** no exercício financeiro de 2024, sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes de prestação de serviços aos entes consorciados e ao SUS e outras fontes de receita própria.

2.2. O valor mensal deste Contrato de Rateio será de 12 (doze) parcelas de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

2.3. O valor global deste contrato será repassado em doze parcelas mensais, conforme discriminado no Cronograma Financeiro, através de crédito na **CONTA CORRENTE Nº 50684-2/AGÊNCIA BANCO DO BRASIL S/A ITAPERUNA - 0074-4** do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**.

2.4 - Com base na autonomia dos entes federativos, os valores obtidos com a retenção de Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IRRF), incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CISNOVO serão incorporados através do Código Receita 1.7.3.8.02.1.1, através deste instrumento, como fonte de recursos próprio, cujo valor global estimado da apropriação das receitas é de R\$ 52.127,76 (cinquenta e dois mil, cento e vinte e sete reais e setenta e seis centavos), sendo que o valor referente ao IRRF será apropriado no decorrer do exercício de 2024, e sempre que houver a apropriação, o CISNOVO comunicará aos consorciados os valores a serem lançados na contabilidade do Município como repasse realizado ao consórcio.

2.5 - O valor do presente instrumento será o resultado do repasse anual de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), mais o montante de R\$ 118.127,76 (cento e dezoito mil, cento e vinte e sete reais e setenta e seis centavos) relativo às retenções legais, perfazendo um valor global no





CISNOVO
Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itaiva - Itaperuna - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

exercício de R\$ 118.127,76 (cento e dezoito mil, cento e vinte e sete reais e setenta e seis centavos), conforme consta no Cronograma Financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VENCIMENTOS

3.1. Os repasses mensais indicados na sub-cláusula 2.2, deverão ser repassados pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO até décimo dia de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.1. Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (pro rata temporis) e pelo INPC, divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento Municipal do CONTRATANTE e no orçamento do CISNOVO.

5.2. Conforme previsão legal constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 com as alterações legais advindas da Lei 14.230/2021, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

5.3. O Município Consorciado poderá ser excluído do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, após prévia suspensão, caso deixe de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA





CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci -
Cardoso Moreira - Itava - Itaperuna -
Natividade - São Fidélis - São Francisco do
Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

6.1. O presente Contrato de Rateio iniciará sua vigência no ato de sua assinatura deste contrato e término em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO

7.1. O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO

8.1. O CONTRATANTE, através do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público/Estatuto comprometeu na manutenção do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO em conjunto com os demais municípios consorciados, devendo zelar pela continuidade e pela pontualidade dos repasses, e, no caso de desligamento injustificado do CONTRATADO, deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato de Rateio para manutenção do equilíbrio financeiro do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO.

8.2. Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Aplicam-se ao presente contrato os dispositivos da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes à matéria, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

9.2. Conforme definição do objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos operacionais do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO, custos estes que se justificam por possibilitar aos municípios consorciados: ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência do uso dos recursos públicos; realização de ações inacessíveis a

Assinatura



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci -
Cardoso Moreira - Itava - Itaperuna -
Natividade - São Fidélis - São Francisco do
Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

um único município isoladamente; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

10.2. Exigir, o pleno cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO DE PROGRAMA, quando na condição de adimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

11.2. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

11.3. Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS EFEITOS

12.1. O presente instrumento terá seus efeitos jurídicos retroativos a 02/01/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para a solução de eventual litígio, fica eleito o Foro da Comarca de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Assinatura



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci -
Cardoso Moreira - Itava - Itaperuna -
Natividade - São Fidélis - São Francisco do
Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

Itaperuna-RJ, 02 de Janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMBUCI-RJ

Assinatura
ADILMA ANTUNES DA CUNHA

CONS. PÚBLICO INTER. DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE
FLUMINENSE - CISNOVO

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE

TESTEMUNHAS:

Assinatura
Nome:
CPF: 103.729.592-70

Assinatura
Nome:
CPF: 030.741.777-02



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci -
Cardoso Moreira - Itava - Itaperuna -
Natividade - São Fidélis - São Francisco do
Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO

MUNICÍPIO: CAMBUCI-RJ

CONTRATO DE RATEIO - EXERCÍCIO DE 2024

MÊS	VALOR REPASSE R\$	RETENÇÕES R\$	ACUMULADO R\$
JANEIRO	5.500,00	4.343,98	9.843,98
FEVEREIRO	5.500,00	4.343,98	19.687,96
MARÇO	5.500,00	4.343,98	29.531,94
ABRIL	5.500,00	4.343,98	39.375,92
MAIO	5.500,00	4.343,98	49.219,90
JUNHO	5.500,00	4.343,98	59.063,88
JULHO	5.500,00	4.343,98	68.907,86
AGOSTO	5.500,00	4.343,98	78.751,84
SETEMBRO	5.500,00	4.343,98	88.595,82
OUTUBRO	5.500,00	4.343,98	98.439,80
NOVEMBRO	5.500,00	4.343,98	108.283,78
DEZEMBRO	5.500,00	4.343,98	118.127,76

Assinatura